

INFORMATIVO

The logo for ARM (Asociación de Registros de Matrícula) features a stylized red 'A' that curves into the 'R' and 'M'. The letters 'R' and 'M' are in a serif font, also in red.

ARM  
MENTORIA JURÍDICA

---

## Reforma tributária do Imposto de Renda:

Conheça os pontos mais  
relevantes do Projeto de Lei  
nº 2.337/2021 aprovado na  
Câmara dos Deputados

---

Projeto de Lei aprovado no dia 01 de  
setembro de 2021 pela Câmara dos  
Deputados segue agora para avaliação  
do Senado Federal.

---

ARM

20 DE SETEMBRO





# Reforma Tributária do Imposto de Renda – Projeto de Lei nº 2.337/2021

A exemplo do Projeto de Reforma Tributária apresentado ao Congresso Nacional pelo Governo Federal (Projeto de Lei nº 3.887/2020), outro projeto legislativo tem ganhado destaque nas últimas semanas por tratar do mesmo tema: O Projeto de Lei nº 2.337/2021, conhecido como Reforma Tributária do Imposto de Renda, foi aprovado pela Câmara dos Deputados na noite do dia 1º de setembro de 2021.

O texto aprovado na forma de substitutivo do relator altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências, conforme se vê no resumo apresentado abaixo:

## 1 - Dividendos

- Tributação dos dividendos ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2022, retido na fonte à alíquota de 15%, inclusive para beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, exceto para as seguintes situações, as quais permanecerão sem incidência do imposto:
  - ME e EPP optantes do Simples Nacional;
  - Empresa controlada ou sob controle societário comum;
  - Empresa coligada titular de mais de 10% do capital votante;
  - Pessoa Jurídica cujo único propósito seja de incorporação imobiliária e que possua 90% da receita submetida a regime especial de tributação (Lei 10.931/04);
  - Distribuição para entidades de previdência complementar.
- O texto prevê isenção de imposto de renda sobre dividendos para empresas cujo regime de tributação seja o do Lucro Presumido com faturamento de até R\$ 4.8 milhões no ano-calendário anterior.
- Os lucros distribuídos até 31/12/2021 permanecem isentos de IRPJ, mas se distribuídos após 01/01/2022 estarão sujeitos a nova regra, caso seja sancionada sem vetos nessa parte.
- Os dividendos pagos em decorrência de valores mobiliários integrantes da carteira de fundos de investimentos, independentemente da sua classificação, não estão sujeitos à tributação, conforme o texto do projeto.





## 2 – Juros Sobre Capital Próprio:

O JCP, hoje tributados em 15% na fonte para investidores, computados como despesas pelas empresas antes do cálculo do lucro líquido, deixarão de existir caso a proposta seja aprovada sem modificações quanto a este ponto, a exemplo do Projeto de Lei 3.887/2020 (Reforma Tributária do Governo Federal).

## 3 – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL

- Redução da alíquota base do IRPJ para 8% a partir de 2022;
- Mantido o adicional de IRPJ de 10% já existente;
- Possibilidade de redução de CSLL condicionada à redução de incentivos tributários que aumentarão a arrecadação.

## 4- Atualização do valor dos Imóveis

- Possibilidade de reavaliação dos imóveis no Brasil, adquiridos de forma lícita até 31/12/2020, detidos por pessoas físicas a valor de mercado, com tributação pelo IR à alíquota de 4% sobre o ganho de capital.

## 5- Devolução de participações do capital social em ativos

- Conforme a redação da proposta, a devoluções de participação no capital social por meio da entrega de bens e direitos da pessoa jurídica deve ser realizada pelo valor de mercado, salvo se o valor for inferior ao valor contábil, hipótese em que serão avaliados por este valor.

Exceções a esta regra:

- Na hipótese de reorganização societária: poderão ser avaliados a valor contábil os bens ou direitos entregues a sócio ou acionista pessoa jurídica domiciliada no País que desde o início do ano-calendário anterior à devolução até o período de 12 (doze) meses após o evento seja controlador da pessoa jurídica que estiver devolvendo capital ou esteja sob controle societário comum;
- Não se aplica à devolução de capital efetuada por pessoa jurídica no exterior à pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil;

## 6- Fundos de investimentos fechados

- Os fundos de investimentos fechados terão alíquota única de 15% em todo novembro, podendo ser reduzida a 6% na hipótese de recolhimento:





- Em quota única até 31/05/2022;
- Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com o primeiro pagamento até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, acrescido de SELIC, com primeiro pagamento para janeiro de 2022.

## 7- Entidades estrangeiras

- A pessoa física residente no País poderá optar por tributar, à alíquota de 6% (seis por cento) a título de ganho de capital no IR, recursos, bens ou direitos de origem lícita mantidos no exterior a valor de mercado em 31/12/2021;

Fonte:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2288389>

A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.

Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

